

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE
ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE
PEDREIRA - FUNBEPE

RECURSO

Pregão Eletrônico nº:
14-2023
Processo nº:
111-2023
Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES
MEDICINAIS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE
PEDREIRA – FUNBEPE
Licitante Autor:
35.820.448/0213-03 - White Martins Gases Industriais Ltda

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:
Registramos intenção recursal contra a decisão que declarou a empresa IBG INDÚSTRIA
BRASILEIRA vencedora do certame para o lote 1, no intuito de resguardar o direito de manifestação
desta empresa, para posterior apresentação de memoriais, caso seja verificada alguma desconformidade
na documentação da empresa vencedora do certame, o que somente poderá ser confirmado após os
autos serem franqueados para vista, nos termos do § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
Data:
19/07/2023 10:41:07

Mensagem:
Registramos a nossa intenção recursal contra a empresa IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA vencedora do
certame para o lote 1, devido a mesma tendo deixado de apresentar atestados , cnd estadual nao
inscritos, , entre outros pontos que iremos apresentar por meio de memorias de recurso.
Data:
19/07/2023 10:51:06

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:
Evelise Maria Cau
Mensagem:
Data:
19/07/2023 11:11:43
Decisão:
Aceitar

PARECER PREGOEIRO

Pregoeiro:
Evelise Maria Cau
Mensagem:
Foi apresentada no sistema BEC no dia 19/07/2023, as 10H41M07S, intenção de interposição de
recurso pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda, CNPJ 35.820.448/0213-03, alegando, em

síntese, insurgência contra a decisão que declarou a empresa IBG Indústria Brasileira vencedora do certame para o lote 1, por desconformidade na documentação devido a mesma tendo deixado de apresentar atestados, CND Estadual não inscritos.

Posteriormente, em 20 de julho passado, apresentou a empresa White Martins Gases Industriais Ltda declínio de intenção recursal, pois as razões indicadas não procediam e não haviam pontos que pudessem ser objeto de recurso.

De fato, as alegações não merecem guarita, vez que não fora exigido em edital a apresentação de atestados e a CND Estadual foi apresentada pela empresa IBG Indústria Brasileira, está devidamente válida e acostada aos autos às fls. 384.

Logo, o recurso não deve prosperar.

Data:

28/07/2023 08:55:19

Decisão:

Não acolhido

PARECER AUTORIDADE

Autoridade:

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI

Mensagem:

Por tudo o que nos autos consta, especialmente pelo declínio apresentado pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda. e pela existência nos autos de CND Estadual da empresa IBG Ind. Brasileira, indefiro o recurso.

Data:

28/07/2023 09:02:46

Decisão:

Indeferido

PARECER DA AUTORIDADE

Parecer:

Decisão:

Gravar